



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | **FERNANDES FIGUEIRA**
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Comissão de Residência Multiprofissional e em Área
Profissional da Saúde - COREMU**

REGIMENTO INTERNO

Julho / 2017

Sumário

CAPÍTULO I	3
Da definição e do objetivo	3
CAPÍTULO II	4
Da estruturação dos Programas de Residência	4
CAPÍTULO III	6
Do funcionamento e organização da COREMU	6
CAPÍTULO IV	10
Das Atribuições da COREMU	10
CAPÍTULO V	14
Das coordenações gerais	14
CAPÍTULO VI	16
Do Nucleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE)	16
CAPÍTULO VII	17
Do corpo docente	17
CAPÍTULO VIII	18
Do Coordenador de Área Profissional	18
CAPÍTULO IX	19
Da Tutoria	19
CAPÍTULO X	21
Da Preceptoria	21
CAPÍTULO XI	23
Dos deveres e direitos dos Residentes	23
CAPÍTULO XII	29
Da seleção, admissão e matrícula	29
CAPÍTULO XIII	30
Das sanções disciplinares	30
CAPÍTULO XIV	32
Dos critérios de avaliação e aprovação	32
CAPÍTULO XV	35
Do Trabalho de Conclusão de curso	35
CAPÍTULO XVI	37
Do certificado	37
CAPÍTULO XVII	39
Disposições finais e transitórias	39

CAPÍTULO I

Da definição e do objetivo

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) é uma instância encarregada pela coordenação, organização, supervisão e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Saúde do IFF/Fiocruz, modalidades Multiprofissional e/ou Uniprofissional, bem como pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos residentes dos respectivos programas em suas diversas áreas de atuação.

Art. 2º A COREMU do IFF/Fiocruz institui este Regimento Interno como instrumento normatizador e norteador dos Programas de Residência sob sua responsabilidade, dispondo sobre:

- I- a estruturação dos Programas de Residência;
- II- o funcionamento e organização da COREMU;
- III- as atribuições da COREMU;
- IV- o funcionamento e organização das coordenações dos Programas de Residência respectivas atribuições dos segmentos que os compõem;
- V- a normatização do processo de seleção e admissão de Profissionais Residentes;
- VI- a normatização da avaliação e das sanções disciplinares dos Profissionais Residentes;
- VII- a normatização do e do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);
- VIII- o processo de certificação.

CAPÍTULO II

Da estruturação dos Programas de Residência

Art. 3º Os Programas de Residência em Saúde do IFF/Fiocruz, modalidades Multiprofissional e/ou Uniprofissional, têm como objetivo geral formar e qualificar recursos humanos para o SUS sob perspectiva interdisciplinar na área da saúde integral da mulher, da criança e do adolescente, potencializando as práticas assistenciais e de vigilância em saúde, articuladas ao ensino e à pesquisa, através do ensino/aprendizagem em serviço sob planejamento, supervisão e orientação profissional especializada.

Parágrafo Único: Os Programas de Residência que tratam do *caput* do presente artigo estão cadastrados no sistema da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (SisCNRMS), sendo as áreas de concentração: Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Os Programas de Residência em Saúde do IFF/Fiocruz, modalidades Multiprofissional e/ou Uniprofissional, realizar-se-ão nas dependências do próprio Instituto e, eventualmente, em outras instituições que ofereçam as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades teóricas e/ou práticas previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos, conforme previsto pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os Programas de Residência em Saúde do IFF/Fiocruz, modalidades Multiprofissional e/ou Uniprofissional, funcionam em regime de dedicação exclusiva, duração de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, sob o regime de 60 horas semanais, garantindo um dia de folga semanal e distribuídas da seguinte forma:

- I- 80% (4.608h) sob a forma de atividades práticas e teórico-práticas
- II- 20% (1.152h) sob forma de atividades teóricas

Art. 6º As atividades dos Programas de Residência em Saúde do IFF/Fiocruz, modalidades Multiprofissional e/ou Uniprofissional, organizam-se a partir de um eixo transversal comum a todas as áreas de formação, e de eixos específicos a cada uma das profissões envolvidas.

Parágrafo Único: As atividades práticas, teóricas e teórico-práticas estão descritas nos Projetos Políticos Pedagógicos dos respectivos Programas de Residência.

Art. 7º O Programa de Residência Multiprofissional do IFF/Fiocruz destina-se a graduados em Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, com a área de atuação Saúde da Criança e do Adolescente Cronicamente Doentes.

Art. 8º Os Programas de Residência Uniprofissional do IFF/Fiocruz destinam-se a graduados em Enfermagem, com as seguintes áreas de atuação: Obstetrícia, Neonatologia, Pediatria, Banco de Leite Humano e Controle de Infecção Hospitalar.

Parágrafo Único: Os Programas descritos nos artigos 7º e 8º constituem uma modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato sensu*, caracterizados por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, sob supervisão de preceptores/tutores, e, estão em consonância com as diretrizes legais e orientações normativas da CNRMS.

CAPÍTULO III

Do funcionamento e organização da COREMU

Art. 9º A COREMU do IFF/Fiocruz foi criada em 2010 e constitui-se num espaço de gestão colegiada e possui caráter deliberativo, tendo como atribuições: normatizar, planejar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência a ela vinculados.

Parágrafo Único - A COREMU do IFF/Fiocruz está vinculada à Vice Direção de Ensino deste Instituto.

Art. 10 A COREMU será composta pelos seguintes membros:

- I. coordenador;
- II. vice coordenador;
- III. representante da Vice Direção de Ensino;
- IV. representante dos Coordenadores dos Programas da modalidade Multiprofissional, com direito a um substituto;
- V. representante dos Coordenadores dos Programas da modalidade Uniprofissional, com direito a um substituto;
- VI. representante do segmento de docentes, dos Programas da modalidade Multiprofissional, com direito a um substituto e escolhido previamente por seus pares;
- VII. representante do segmento de docentes dos Programas da modalidade Uniprofissional, com direito a um substituto e escolhido previamente por seus pares;

- VIII. representante do segmento de tutores e preceptores dos Programas da modalidade Multiprofissional, com direito a um substituto e escolhido previamente por seus pares;
- IX. representante do segmento de tutores e preceptores dos Programas da modalidade Uniprofissional, com direito a um substituto e escolhido previamente por seus pares;
- X. representante dos Profissionais Residentes do primeiro ano (R1) dos Programas da modalidade Multiprofissional, com direito a um substituto e escolhido previamente por seus pares;
- XI. representante dos Profissionais Residentes do primeiro ano (R1) dos Programas da modalidade Uniprofissional, com direito a um substituto e escolhido previamente por seus pares.;
- XII. representante dos Profissionais Residentes do segundo ano (R2) dos Programas da modalidade Multiprofissional, com direito a um substituto e escolhido previamente por seus pares;
- XIII. representante dos Profissionais Residentes do segundo ano (R2) dos Programas da modalidade Uniprofissional, com direito a um substituto e escolhido previamente por seus pares;
- XIV. representante do Gestor Local (SMSDC/RJ).

§1º O coordenador da COREMU será indicado e eleito por essa Comissão a cada dois anos.

§2º As representações dos segmentos de coordenadores, docentes, tutores/preceptores, bem como seus substitutos, serão escolhidos entre seus respectivos pares e indicados para eleição na COREMU a cada dois anos, no mês de outubro, e nomeados pelo Diretor do IFF/Fiocruz ou pessoa por ele designada.

§3º Será permitida nos casos previstos no §1º e no §2º desse artigo uma recondução por igual tempo. Novas reconduções poderão acontecer quando alternadas pelo interstício de tempo de um mandato.

§4º A representação do segmento de residentes, bem como seus substitutos, será escolhida entre seus respectivos pares e indicada para eleição na COREMU a cada ano, no mês de março.

§5º Em razão do parágrafo único do artigo 9º, a representação da Vice Direção de Ensino é considerada como membro nato da COREMU, não cabendo indicação nem eleição. O seu mandato coincidirá com o mandato da mesma junto à Direção do IFF/Fiocruz.

§6º A representação do gestor local será indicada pela SMSDC/RJ, não cabendo eleição pela COREMU. O seu mandato coincidirá com o mandato da gestão na SMSDC/RJ.

§7º Um dos integrantes da COREMU ocupará, por indicação da Coordenação, o cargo de Secretário da Comissão. Essa ocupação terá vigência de um ano, permitida uma recondução.

Art. 11 As reuniões da COREMU acontecerão com periodicidade mínima bimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, quando solicitada por algum de seus membros.

§1º As reuniões serão precedidas pelo encaminhamento das pautas aos respectivos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º Poderá ser solicitada por escrito a inclusão de itens na pauta à coordenação da COREMU em até 2 (dois) dias antes da reunião.

§3º A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões ordinárias.

§ 4º As deliberações das reuniões da COREMU serão registradas em ata e acompanhadas da lista de frequência assinada pelos participantes, devendo estar disponível na Secretaria Acadêmica do Departamento de Ensino.

§5º As reuniões da COREMU serão abertas a participação dos interessados, sendo facultado o direito de voto aos membros titulares, e, na ausência destes, de seus substitutos.

§6° Será necessário o quórum de metade dos votos descritos no artigo 10 para que haja deliberações da COREMU.

§7° Caberá a Coordenação da COREMU o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições da COREMU

Art. 12 Em consonância com os regulamentos promanados pela CNRMS, são atribuições da COREMU:

- I- ser responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;
- II- funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição proponente;
- III- estabelecer cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;
- IV- reunir-se-á em caráter ordinário em intervalo máximo de 2 (dois) meses devendo ser aprovado o calendário anual das reuniões na primeira reunião do ano;
- V- reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador de COREMU ou por um de seus membros titulares, para tratar de assunto exclusivo, o qual deverá ser mencionado no documento de convocação de seus membros.

Art. 13 É responsabilidade da COREMU:

- I- deliberar sobre assuntos referentes aos Programas de Residência em Saúde, modalidade Multiprofissional e/ou Uniprofissional do IFF/Fiocruz, consubstanciando-se na legislação vigente e nos marcos regulatórios promanados pela CNRMS, pela Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz e pela Coordenação da Pós-Graduação *Lato sensu* do IFF;

- II- manter os entendimentos com a CNRMS e sua representante regional, quando houver, considerando que é o órgão competente para tal;
- III- registrar na CNRMS anualmente a relação dos Residentes matriculados no programa segundo suas normas;
- IV- definir as diretrizes, elaborar editais e acompanhar a seleção anual dos candidatos aos Programas de Residências a ela vinculados e, encaminhar o processo de admissão dos aprovados;
- V- planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos Programas de Residências a ela vinculados;
- VI- propor as normas de avaliação periódica de desempenho das áreas temáticas já credenciadas;
- VII- realizar o acompanhamento semestral da avaliação das áreas temáticas e o do desempenho dos residentes por meio dos relatórios elaborados pelos coordenadores dos programas;
- VIII- elaborar o calendário das atividades anuais dos Programas de Residência a ela vinculados;
- IX- efetuar avaliação periódica do desempenho das áreas já credenciadas;
- X- coordenar o calendário das atividades anuais dos Programas de Residência a ela vinculados;
- XI- tomar ciência , divulgar, cumprir, fazer cumprir as resoluções da CNRM);
- XII- zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento do IFF/Fiocruz, exercendo papel mediador sempre que necessário;
- XIII- cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno dos Programas de Residência a ela vinculados;
- XIV- apreciar as faltas e transgressões dos residentes, de acordo com este Regimento e aplicar as penalidades cabíveis;
- XV- propor a criação e extinção de áreas de concentração e de vagas nos programas à CNRMS.

Art. 14 Compete ao Coordenador da COREMU:

- I. convocar e conduzir as reuniões da COREMU;
- II. fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU e, se necessário, convocar reuniões extraordinárias;
- III. encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta final das reuniões ordinárias com 72 horas de antecedência e extraordinárias com 24 horas de antecedência;
- IV. assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- V. manter articulação política e acadêmica com os órgãos a ela vinculados;
- VI. convocar e presidir a eleição dos representantes dos residentes e dar posse aos eleitos;
- VII. encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- VIII. organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;
- IX. solicitar aos tutores a avaliação de desempenho acadêmico do residente na sua área;
- X. determinar os locais para desenvolvimento das atividades teóricas;
- XI. responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes e a CNRMS, pela documentação do programa;
- XII. encaminhar à CNRMS a relação anual de residentes aprovados no processo seletivo;
- XIII. encaminhar à CNRMS a frequência mensal dos residentes até o dia 5 do mês corrente e os pedidos de licença para afastamento dos residentes;
- XIV. fazer cumprir este regimento.

Art. 15 Compete ao Vice Coordenador da COREMU:

- I. substituir, automaticamente, o presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente ou determinadas pela COREMU;

Parágrafo único - Na falta do Vice Coordenador, este será substituído por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

CAPÍTULO V

Das coordenações gerais

Art. 16 - Cada Programa de Residência possui uma Coordenação própria e, em consonância com as normativas e deliberações da COREMU/IFF e trata das questões particulares do seu Programa.

§ 1º - A coordenação geral do programa será composta por um coordenador titular e um suplente que serão eleitos a cada dois anos entre os membros do respectivo programa, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício de tempo de um mandato, entre os representantes de cada segmento do programa, assim dispostos:

I – Para os programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional: o atual coordenador; 1 representante entre os tutores / preceptores de cada área; 1 representante dos R1; 1 representante dos R2; 1 representante docente. Em caso de empate, o voto para desempate caberá ao atual coordenador do programa.

§ 2º - Será realizada uma eleição para cada coordenação de programa, tantos quantos programas estejam sob responsabilidade da COREMU/IFF.

§ 3º - De acordo com a resolução nº 2 de 13 de abril de 2012 a função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 4º - As reuniões do Programa devem ter regularidade mínima mensal e sua convocação ser divulgada para seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Da mesma forma que nas reuniões

da COREMU/IFF, as reuniões de cada Programa são abertas à participação dos interessados, sendo facultado o direito de voto aos membros titulares ou seus substitutos.

§ 5º Deverá ser assegurada a participação de um residente de cada área / programa para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias dos programas e da COREMU/IFF.

Art. 17 - Ao coordenador do programa compete:

I - fazer cumprir as deliberações da COREMU/IFF;

II - garantir a implementação do programa;

III - coordenar o processo de autoavaliação do programa;

IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU/IFF;

V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU/IFF;

VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - promover a articulação do programa com outros Programas de Residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;

X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

CAPÍTULO VI

Do Nucleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE)

Art. 18 - O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

- I. acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

CAPÍTULO VII

Do corpo docente

Art. 19 - O corpo docente será constituído, prioritariamente, por profissionais da Fiocruz. Aqueles de outras instituições de ensino ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que o quantitativo não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes.

Art. 20 - O corpo docente deverá ser composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores (orientadores, coordenadores, professores, supervisores), de acordo com a Resolução CNE/CES nº1, de 8 de junho de 2007.

Art. 21 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regimento.

Art. 22 São competências do corpo docente:

- I. articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos Programas de Residência;
- IV. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU/IFF

CAPÍTULO VIII

Do Coordenador de Área Profissional

Art. 23 Compete aos Coordenadores de Área Profissional:

- I. participar das reuniões da COREMU/IFF para as quais for convocado ou se fazer representar;
- II. zelar pela execução legítima do Programa;
- III. participar da organização didático-científica das atividades do Programa;
- IV. organizar as atividades práticas e didático-científicas da área e enviá-las à COREMU/IFF;
- V. articular discussões com preceptores, tutores e residentes para planejamento e avaliação das atividades da área;
- VI. acompanhar a supervisão dos residentes sob responsabilidade dos preceptores e tutores vinculados a Residência;
- VII. comunicar oficialmente à COREMU/IFF as transgressões disciplinares dos residentes; propondo sanções, de acordo com este regulamento, para deliberação junto a COREMU/IFF;
- VIII. encaminhar à COREMU/IFF os pedidos de licença ou afastamento dos residentes;
- IX. deliberar junto à COREMU/IFF as atividades externas à Instituição ,via convênio;
- X. assinar e enviar semestralmente a folha de ponto dos residentes ao Departamento de Ensino.

CAPÍTULO IX

Da Tutoria

Art. 24 - O tutor desempenhará o papel de orientador de referência para os residentes por área específica de especialidade profissional. O tutor deverá ter titulação acadêmica mínima de Mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 25 - Compete aos tutores:

- I. manter a COREMU/IFF informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;
- II. participar das reuniões sobre a residência para as quais for convocado;
- III. informar bimestralmente ao coordenador o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;
- IV. orientar e avaliar os diários reflexivos dos residentes, quando for prática da residência;
- V. orientar a produção científica dos residentes;
- VI. ministrar e/ou coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- VII. estabelecer articulação com os preceptores;
- VIII. participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IX. planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

- X. colaborar com o coordenador de área na organização das atividades programadas;
- XI. participar da avaliação do projeto pedagógico (PP) do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XII. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas nos regimentos dos programas.

CAPÍTULO X

Da Preceptoría

Art. 26 - O preceptor desempenhará a função de supervisão direta das atividades práticas realizadas pelo residente, durante o treinamento em serviço, atuando como guia e modelo para o residente. Deve estimular e possibilitar o desenvolvimento pessoal e profissional do residente. A função de preceptor deverá ser exercida por profissional vinculado à instituição formadora, com formação mínima de especialista, estando presente no cenário de prática.

Parágrafo único - No caso de ausência do preceptor da área específica na Instituição, o residente não poderá realizar atividades práticas específicas de sua área.

Art. 27 - Compete ao preceptor:

- I. exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

- V. participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII. participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII. proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU/IFF, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

CAPÍTULO XI

Dos deveres e direitos dos Residentes

Art. 28 – O residente executará suas atividades de acordo com o que consta nos programas e em consonância com as determinações da COREMU/IFF, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores.

Art. 29 - São deveres dos residentes:

- I. I.conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, éticohumanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV. Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;
- V. Manter relacionamento ético com os residentes dos programas, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência;
- VII. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos; ter pontualidade e assiduidade.

- VIII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso;
- IX. Desenvolver com iniciativa seu plano de trabalho, contemplando as necessidades da rotina e atividades cotidianas dos serviços, com a anuência dos seus respectivos preceptores e/ou tutores;
- X. Para os residentes dos Programas Multiprofissionais entregar semanalmente o diário reflexivo e mensalmente o relatório de atividades desenvolvidas ao tutor da área.
- XI. Em caso de falta por motivos de saúde, apresentar atestado médico, devidamente identificado com o CID apropriado, em até 48 horas, à Coordenação do Programa, inicialmente por meio digital (documento digitalizado) para fins de agilização da tramitação e posteriormente em meio físico original para fins de arquivamento;
- XII. Usar jaleco e crachá de identificação nas dependências da Instituição;
- XIII. Zelar pelo patrimônio material dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XIV. Colaborar com a orientação e formação de estagiários, participando do processo de ensino aprendizagem, junto com o preceptor e o tutor do programa;
- XV. Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática;
- XVI. Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas sobre o Sistema Único de Saúde e de sua área específica;
- XVII. Participar de reuniões de equipe tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas;
- XVIII. Manter intercâmbio de experiências profissionais com outras instituições, tanto em relação ao ensino, quanto à prática profissional;
- XIX. Comparecer obrigatoriamente, quando convocado, às reuniões da COREMU/IFF e do serviço pertinente;

- XX. Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, a Chefia do Serviço ou ao Coordenador Geral do programa as irregularidades relacionadas aos residentes, funcionários, docentes e instalações do IFF.
- XXI. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.
- XXII. Elaborar um trabalho de conclusão de Residência (TCR), a partir do primeiro ano de residência, de acordo como previsto no PP de cada programa.
- XXIII. Entregar a folha de ponto assinada e avaliação de atividades de estágio assinadas pelo residente e preceptor do setor de estágio.

Art. 30 - Para obtenção do certificado de conclusão do programa de residência:

§1º O residente deverá ter a frequência integral da carga horária prática do programa e o mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática

§ 2º O residente deverá obter avaliação mínima igual ou acima de 6,0 ou conceito "C" nas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas.

§3º apresentar, individualmente trabalho de conclusão de residência (TCR), consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU/IFF.

§4º O residente que tiver sido aprovado nos requisitos constantes deste artigo e apresentado monografia ou, trabalho científico em formato de artigo científico com comprovação de aceite para publicação, fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa de Residência.

§5º O residente que desistir ou for desligado apesar de não fazer jus ao certificado do programa, terá direito à receber declaração de carga horária cumprida, dos cenários de prática desenvolvidas e das disciplinas cursadas.

Art. 31- É vedado aos residentes:

- I. ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem autorização de seu preceptor;
- II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- III. tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;
- IV. conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- VI. praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;
- VII. matricular-se e frequentar outros cursos de graduação ou pós graduação, concomitante a realização da residência;
- VIII. utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.

Art. 32 - São direitos dos Residentes:

- I. Participar de eventos científicos e cursos de atualização e proceder à divulgação nos grupos de estudo;
- II. Ter representatividade na COREMU/IFF: O representante dos residentes deverá ser eleito entre seus pares e terá o mandato de um ano permitindo-se a reeleição; este representante deverá dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU/IFF.
- III. Participar de trabalhos de pesquisa, desde que devidamente orientado e coordenado pelo corpo docente do Programa.
- IV. Ter afastamento das atividades por participação em trabalhos e congressos. Caso o participe de um evento externo, previamente autorizado pela coordenação do programa que está inserido, não é necessário repor a carga horária, na medida em que está contemplado

nas atividades teórico-práticas; Para participação em eventos científicos deverá ser encaminhada solicitação para a Coordenação do Programa / Área Profissional que está inserido, com antecedência mínima de 15 dias, acompanhado de documento de divulgação do evento e/ou de comprovação de autoria de trabalho. Após o evento científico, o profissional de saúde residente deverá apresentar cópia do certificado à Coordenação do Programa da área que está inserido e socializar os conhecimentos adquiridos. A participação do residente nos eventos será condicionada à sua avaliação e compromisso com as atividades do programa. A liberação para participação em eventos científicos futuros também está condicionada a entrega do certificado de participação do evento anterior.

- V. Ter licença médica. Caso o período desta licença que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.
- VI. Ser afastado do programa (por licenças ou trancamentos) por até dois anos, seguindo o fluxo estabelecido pela CNMS/MEC, desde que documentalmente comprovados os motivos e aprovados pela COREMU/IFF. O desligamento automático, por esse motivo, se dará após o prazo máximo estabelecido.
- VII. Ter Férias de 30 (trinta) dias para cada ano de atividade, sendo que no primeiro ano, o período de férias será de trinta dias consecutivos, obrigatoriamente no mês de janeiro. No segundo ano, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 dias, com a anuência do Coordenador de Área e de acordo com a programação do PP de cada programa.
- VIII. Receber certificado de conclusão do programa de residência cursado.
- IX. Gozar de outras licenças:
 - a. Licença gala – 8 (oito) dias.
 - b. Licença Nojo – 8 (oito) dias.
 - c. Licença paternidade ou adoção – 5 (cinco) dias.

- d. Licença maternidade ou adoção – 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação em até 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008. Esta licença deverá ser encaminhada à COREMU/IFF.
- e. Licença por acidente de trabalho seguirá as normativas relacionadas aos acidentes de trabalho com a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Em caso de acidentes por perfurocortantes, deve ser realizada a notificação e garantida à assistência.

Art. 33- Aos afastamentos citados no artigo anterior também serão aplicadas as seguintes diretrizes:

§1º Qualquer ausência por outros motivos deverá ser solicitada ao preceptor e ao tutor da área.

§2º A carga horária prática de todos os afastamentos e licenças deve ser repostas, em razão da regulamentação própria da CNRMS.

§3º A carga horária teórica de todos os afastamentos e licenças que superar 15% de cada disciplina deverá ser repostas mediante trabalhos de reposição do referido conteúdo à critério do docente responsável.

§4º A falta por mais de 15 dias seguidos e/ou 30 (trinta) dias intercalados sem a devida justificativa, pode implicar em desligamento do residente e será objeto de avaliação e deliberação pela COREMU.

Art. 34 - São atribuições do representante dos residentes:

I participar das reuniões da COREMU/IFF, como membro efetivo;

II- solicitar à COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na agenda de reuniões;

III- reunir os residentes para propor sugestões que visem aperfeiçoar o programa e discutir em consenso as questões a serem levadas à COREMU e comunicando-os das deliberações desta comissão.

CAPITULO XII

Da seleção, admissão e matrícula

Art. 35- A seleção para o preenchimento das vagas para o programa de residência multiprofissional e em área profissional de saúde é anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa, e em obediência ao prazo legal.

Parágrafo único - Por ocasião do processo de seleção, caberá a COREMU definir em edital as áreas de concentração para as quais serão destinadas as vagas, obedecendo aos respectivos credenciamentos pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde em vigência.

Art. 36- Cabe a COREMU acompanhar o processo seletivo em parceria com o Departamento de Ensino, garantindo sua legitimidade.

Art. 37- Cabe as coordenações dos programas e/ou Comissão Organizadora:

- I. eleger a banca para a elaboração das questões do certame;
- II. receber, analisar, selecionar e modificar, quando necessário, as questões das provas que venham a ser aplicadas e quando impetrados recursos.

CAPITULO XIII

Das sanções disciplinares

Art. 38- Constituem infrações passíveis de punição:

§ 1º Falta ou saída antecipada de atividade didática programada ou assistencial sem a autorização prévia de um dos seguintes responsáveis: Coordenador de Área, Chefia imediata e/ou Coordenador do Programa.

§ 2º Prática de atos e comportamento não condizentes a atividade profissional de cada categoria.

§ 3º descumprimento das atribuições exigidas pelo Programa relativas às atividades acadêmicas ou profissionais.

§ 4º Comportamento que infrinja os códigos de ética profissional inerentes à cada categoria.

§ 5º A infração prevista §1º será passível de punição com advertência verbal ou escrita, pelo Coordenador de Área e/ou Chefia imediata que deverão dar ciência à COREMU.

§ 6º As infrações previstas nos §§ 2º, 3º e 4ª serão passíveis de punição com advertência verbal, escrita ou desligamento. Para avaliação dos casos previstos nesses parágrafos, será composta pela COREMU uma comissão especial para avaliar e julgar o caso, com um representante de cada segmento (coordenadores, tutores/preceptores e residentes) que ouvirá todas as partes envolvidas e se pronunciará a partir de um relatório final. Esse relatório será objeto de avaliação da COREMU, especialmente nos casos em que houver possibilidade de desligamento. Não poderão fazer parte dessa Comissão Especial indivíduos das partes envolvidas por inerente conflito de interesses.

§ 7º - A reincidência das infrações previstas no item §§ 1º e 2º poderão ser punidas com advertência escrita ou suspensão. A duração da suspensão

será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo 20 dias e ocorrerá a critério do Coordenador de Área e/ou Coordenador do Programa, e estes deverão dar ciência da sanção à COREMU/IFF.

§ 8º - As infrações previstas nos §§ 3º e 4º serão passíveis de punição com desligamento deliberado pela COREMU, nos termos do §6º desse mesmo artigo.

§ 9º - A suspensão será outorgada por ato do Coordenador do Programa.

§ 10 - O desligamento do Residente será efetivado por ato do Vice-Diretor de Ensino do IFF, após homologação pela COREMU.

§ 11 - As penalidades aplicadas aos residentes deverão constar do processo acadêmico, podendo a advertência verbal ser retirada ao final do Curso, caso não haja reincidência.

CAPITULO XIV

Dos critérios de avaliação e aprovação

Art. 39 - Para a avaliação do aproveitamento do discente será utilizado o critério dos conceitos A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0); B – Bastante suficiente (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9); C – Suficiente (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4); e, D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

§ 1º O discente que obtiver conceitos A, B ou C nos componentes curriculares do curso será considerado aprovado.

§ 2º O discente que obtiver conceito D em quaisquer dos componentes curriculares do curso, terá que cumprir atividades de recuperação nos seguintes termos:

I- Em relação à atividades teóricas e teórico/práticas: o docente/preceptor responsável deverá elaborar e entregar por escrito, com cópia para ciência da Coordenação do Programa / Área Profissional, um plano de reposição dos conteúdos aos quais tenham sido atribuídos o conceito D. Será pactuado um prazo para cumprimento do referido plano, proporcionalmente a quantidade dos conteúdos a serem repostos. O docente/preceptor responsável terá igual prazo para entregar, também por escrito, o resultado da avaliação dessa reposição de conteúdo, o qual será oportunamente informado ao residente.

II- Em relação à atividades práticas: o preceptor, conjuntamente com o tutor e a Coordenação do Programa / Área Profissional, deverá elaborar e entregar por escrito um plano de reposição dos conteúdos aos quais tenham sido atribuídos o conceito D. Será pactuado um prazo para cumprimento do referido plano, proporcionalmente a quantidade dos conteúdos a serem repostos. Transcorrido metade

do tempo definido no plano de reposição de conteúdo, o residente deverá ser submetido a uma avaliação parcial e imediatamente informado da mesma. A avaliação de desempenho do residente durante o plano de reposição deverá ser discutida em conjunto com os respectivos tutores e preceptores, com intuito de melhor aproveitamento de sua prática. O preceptor, conjuntamente com o tutor e a Coordenação do Programa / Área Profissional, deverá emitir o resultado final da avaliação dessa reposição de conteúdos até cinco dias úteis ao final da mesma.

III- Em persistindo a reprovação, o resultado da mesma será encaminhado à COREMU/IFF pela Coordenação do Programa / Área Profissional na forma de relatório, com toda a documentação comprobatória anexa, a fim de que a referida Comissão possa proceder o cumprimento do art. 33, §2º.

§3º Será desligado automaticamente o residente que apresente conceito D após ter cumprido atividades de recuperação descrita nos termos do parágrafo anterior e respectivos incisos.

§4º O discente só poderá ter conceito D em uma única disciplina teórica ou teórico-prática ou rodízio de prática. Caso contrário, será considerado reprovado e automaticamente desligado do programa.

Art. 40- O aproveitamento do discente em cada componente curricular será realizado por meio de avaliação definida pela Coordenação de cada Programa. A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplam os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores, estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso de cada Programa de Residência vinculado à COREMU.

Art.41- Avaliação (teórico, teórico-prático e prático) deverá ser realizada pelos segmentos que compõem os referidos programas em prazo a ser estabelecido por cada coordenação.

Art. 42- A avaliação das atividades de cada Eixo (teórico, prático, teórico-prático) poderá ser realizada nas modalidades de prova escrita, oral, prática, trabalho escrito, seminários, dentre outras, respeitada a autonomia do docente responsável.

CAPITULO XV

Do Trabalho de Conclusão de curso

Art. 43- Ao final do treinamento, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) nas modalidades de monografia ou artigo científico.

§1º Na modalidade de monografia: serão avaliados nos seus aspectos de conteúdo da área específica e nos seus aspectos metodológicos, por uma banca composta de, no mínimo, dois e, no máximo, três membros, sendo obrigatoriamente, constituída pelo orientador e por um profissional da área específica do IFF, podendo o terceiro membro ser um profissional convidado (interno ou externo, atuante ou não, na área específica). A avaliação será registrada em conceito, conforme descrito no art. 34 deste Regulamento.

§2º Na modalidade de artigo científico: serão avaliados nos mesmos moldes do parágrafo anterior (banca examinadora), que será automaticamente dispensada no caso de ter publicação do mesmo em periódico nacional ou internacional indexado, considerado adequado.

Art. 44- O orientador do TCR deverá ter titulação mínima de Mestre, pertencente do quadro de docentes do IFF ou por outro profissional que deverá ter seu Currículo Lattes avaliado e aceito pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único: para os Programas de Residência nas modalidades Uniprofissional ou Multiprofissional que contemplem a Enfermagem, o orientador deverá ser preferencialmente dessa categoria profissional. Caso contrário, o TCR deverá necessariamente ter um Enfermeiro na sua Co orientação, cuja titulação esteja nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 45- O prazo de entrega da versão final do TCR será até o último dia da residência.

Parágrafo único: A critério da COREMU e por solicitação do orientador à Coordenação da Residência, o prazo de entrega do TCR poderá ser prorrogado, respeitando-se o limite máximo de 3 (três) meses, a partir da data de término do curso.

CAPITULO XVI

Do certificado

Art. 46- Farão jus aos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação os discentes que cumprirem os critérios de avaliação mínimos constantes deste Regulamento.

Art. 47- Os certificados de conclusão serão expedidos e registrados na Secretaria Acadêmica do Ensino.

§1º O certificado de conclusão conterá as seguintes informações:

- I - titulação de especialista *Lato sensu* na modalidade residência;
- II - nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;
- III - nome, documento de identificação oficial (RG); número de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF); categoria profissional e respectivo número de inscrição no Conselho Profissional do residente egresso;
- IV - nome, tipo e área de concentração do programa;
- V - carga horária total e período de execução do programa.

§2º O certificado de conclusão será assinado pelo Diretor do IFF; Vice Direção de Ensino; Coordenador do Programa e da Área Profissional (conforme o caso); do residente egresso.

Art. 48- Os certificados expedidos deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar:

§1º O documento citado no *caput* desse artigo conterà as seguintes informações:

I- relação das disciplinas com carga horária total e conceito obtido pelo aluno;

II- nome e qualificação dos professores responsáveis por cada disciplina;

III- período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas, de efetivo trabalho acadêmico;

IV- título do TCR, nome e titulação do orientador, bem como conceito obtido;

V- declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 1, de 8/6/2007;

VI- citação do ato legal de credenciamento da instituição, atualmente o art. 40 da Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014.

§2º Para os Programas de Residência na modalidades Uniprofissional ou Multiprofissional, além do disposto no parágrafo anterior, o Histórico Escolar deverá conter ainda:

I- Para todas as especialidades de Enfermagem: menção de que os egressos desse programa fazem jus ao registro de título de especialista junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais por força das Resoluções Cofen 259/2001 e 459/2014, conforme aplicabilidade das respectivas datas.

II- Para todas a especialidades de Enfermagem Obstétrica: menção de que os egressos desse programa, em atendimento as Resoluções Cofen 516 e 524/2016 (estabelece os critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem), realizaram mais de 15 (quinze) consultas de Enfermagem em pré-natal; mais de 20 (vinte) partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto; e, mais de 15 (quinze) atendimentos ao recém-nascido na sala de parto.

CAPITULO XVII

Disposições finais e transitórias

Art. 49- O presente regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.

Art. 50- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU.

Art. 51- Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.